



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

**CONTRATO PML Nº 019/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 - PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - PML**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** pela sua Secretária Sra. **IVETE FAVETTI**, inscrita no CPF/MF nº 250.xxx-04, denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dário Fontana, nº 216, em Luzerna(SC), inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.411.843/0001-08, representada por seu sócio Sr. **ELÓI HOPPEN**, portador da cédula de identidade nº 3xxx7 e inscrito no CPF/MF sob nº 196.xxx-97, denominada **CONTRATADA**, contratam mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, POR INTERMÉDIO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ESTUDANTES, DE FORMA PARCELADA, A FIM DE GARANTIR A GRATUIDADE DO TRANSPORTE AOS ALUNOS QUE CURSAM O ENSINO MÉDIO TÉCNICO EM ÁGUA DOCE/SC; A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, O ENSINO PROFISSIONALIZANTE E O ENSINO SUPERIOR EM JOAÇABA E/OU HERVAL D'OESTE/SC, DURANTE O PERÍODO ESCOLAR DE 2023, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 1810 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**, constituindo-se em:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Passagens de Estudante Luzerna x Água Doce e vice-versa	UN	3.500	4,17	14.595,00
2	Passagens de Estudante Luzerna x Joaçaba e vice-versa	UN	110.500	3,10	342.550,00

1.2. A execução do objeto do presente Contrato se dará de forma parcelada, na quantidade solicitada pela Secretaria e sem fixação de valor ou quantidade mínima de aquisição.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada com base nos critérios fixados na Lei nº 8.666/93.

2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **JANE ELISA OTTO BRANDALISE** o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dele, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução total do contrato a **CONTRATADA** receberá até **valor total ESTIMADO de R\$ 357.145,00** (trezentos e cinquenta e sete mil e cento e quarenta e cinco reais), sendo o valor pago a **CONTRATADA** corresponderá à demanda da Secretaria;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

- 3.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do objeto licitado, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue bem como mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por servidor competente;
- 3.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade Requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação;
- 3.4. A **CONTRATADA** deverá enviar o documento fiscal por e-mail para compras@luzerna.sc.gov.br imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (49) 3551-4700);
- 3.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o **CONTRATANTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA**;
- 3.6. Os valores contratuais **somente serão reajustados após 12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento formalizado pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste;
- 3.7. Os preços serão revisados, para mais ou para menos, quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 3.8. A **CONTRATADA** deverá aceitar aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS DOTAÇÕES**

- 4.1. As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação (s): 07.001.12.364.702.2720 - Manutenção do Transporte Escolar - ensino superior
07.001.12.363.702.2721 - Manutenção do ensino profissionalizante

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 1.500.0000.00 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar o **FORNECIMENTO DAS PASSAGENS DE FORMA PARCELADA**, de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira, conforme a necessidade da Secretaria;
- 5.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas para a Contratação e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 5.4. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos serviços solicitados, a fim de comprovar a sua execução.
- 5.5. Facilitar todas as atividades de fiscalização da Fiscal da contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

5.6. A CONTRATADA obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do Contrato dele proveniente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. A prestação de serviços/fornecimento das passagens em atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia que exceder aos prazos estabelecidos, exceto quando justificados e aceitos pelo Município.

6.4. A multa a que alude o subitem 6.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo previsto implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor do Contrato.

6.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA OITAVA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. O Contrato poderá ser rescindo nos seguintes casos:

- 8.1.1.** Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 8.1.2.** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- 8.1.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna
www.luzerna.sc.gov.br – 49 3551 4700

8.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.4. Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.66/93 e alterações, sem que assista a **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Contrato, assinada de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, 24 de fevereiro de 2023.

IVETE FAVETTI
Secretária de Educação, Cultura e Esportes
CONTRATANTE

ELOI HOPPEN
EMP. JOAÇABENSE TRANSP. COLETIVOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. -----

Nome:

CPF:

2. -----

Nome:

CPF: